

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na segunda-feira, dia 24 de agosto de 2020, às 18:30 horas**, no Plenário do TJDF/PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB.

1. PROCESSO № 048/2020 – Jogo: Treze Futebol Clube x Campinense Clube, realizado em 28 de julho de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. Denunciados: Treze Futebol Clube e Campinense Clube, ambos incursos nos Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n. 048/2020

Partida: TREZE FUTEBOL CLUBE X CAMPINENSE CLUBE

Data: 28 de Julho de 2020

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DA 1ª DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa,

oferecer DENÚNCIA em face do TREZE ESPORTE CLUBE E CAMPINENSE CLUBE,

entidades de prática desportiva, por infração ao art. 206 do CBJD, conforme os fatos e

fundamentos que passa a expor:

I – DAS INFRAÇÕES RELATADAS NO DOCUMENTO DESPORTIVO

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio

"Amigão", na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, constatou-se que o

árbitro assim relatou os seguintes incidentes:

TJDF-PB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

1 – Que houve um atraso de 4 minutos da equipe do Treze, o que gerou

um atraso de 3 minutos no inicio da partida, devido ao não cumprimento do horário de

protocolo de entrada

2 – Atraso de 2 minutos no reinício da partida por falta de retorno ao

campo da equipe do Campinense.

Nada mais fora relatado.

II - DA DENUNCIA DE AMBAS AS EQUIPES POR ATRASO NO INÍCIO/REINÍCIO DA

PARTIDA

Noticia o documento desportivo o atraso de 03 minutos no ínicio da

partida pelo Treze e mais 02 minutos no retorno por parte da equipe do Campinense –

vide Súmula preenchida pelo árbitro da partida.

Imperioso se faz destacar o desrespeito das equipes com os trâmites

regimentais para início/reinicio da partida, o que acabou por gerar atrasos no jogo.

Nesse norte, claro que a falta de atenção com o horário/protocolo

causaram o atraso no início/reinício da realização da partida, incidindo, portanto, a

infração tipificada no artigo 206 do CBJD.

Art. 206: Dar causa ao atraso do início da realização da partia,

prova ou equivalente, ou deixar de apresentar sua equipe em

campo até a hora marcada do início ou reinício da partida,

prova ou equivalente.

PENA: Multa de RS 100,00 (cem reais) até RS 1.000,00 (mil

reais) por minuto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Posto que, ante a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade à equipe.

III - DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:

1 – pelo RECEBIMENTO da Denúncia em desfavor de TREZE FUTEBOL CLUBE E CAMPINENSE CLUBE, oportunidade em que, após a citação dos denunciados, seja a mesma ACOLHIDA, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 206 do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, caput do CBJD).

João Pessoa, 14 de Agosto de 2020.

DELOSMAR MENDONÇA NETO
Procurador Auxiliar da 1º Comissão Disciplinar do TJDF-PB